



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 02/2023-IOUSP

PROCESSO Nº 2023.1.339.21.5

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A CONTRATADA BRASIL ATLÂNTICO TREINAMENTO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL PARA AS EMBARCAÇÕES DE PESQUISA DA USP, PERTENCENTES À FROTA DO IOUSP, ABRANGENDO O SERVIÇO DE EQUIPAGEM COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA PARA PREENCHIMENTO DA TRIPULAÇÃO MÍNIMA DE SEGURANÇA, SERVIÇOS PORTUÁRIOS E DE ACESSORIA NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da(o) **Instituto Oceanográfico**, inscrito no CNPJ sob nº 63 025 530/0037-15, localizado na Praça do Oceanográfico, 191 – Butantã – SP – Edifício Central, neste ato representada por seu Diretor, **PROF. DR. PAULO YURI GOMES SUMIDA**, por delegação de competência outorgada pela Portaria GR-6.561/14 e suas alterações posteriores, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BRASIL ATLÂNTICO TREINAMENTO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº. 37.098.998/0001-19, sediada à Rua Visconde de Pirajá, 462/601 – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.410-002, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8666/93, e demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, podendo a **CONTRATANTE** denunciá-lo, a qualquer momento, sem cobrança de ônus ou aplicação de qualquer penalidade por parte da **CONTRATADA**, se o expediente licitatório a ser instaurado, tratado no processo nº 2021.1.12799.1.0 (ou por processo que venha a substituí-lo), for concluído antes do término de sua vigência, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente **CONTRATO** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL PARA AS EMBARCAÇÕES DE PESQUISA DA USP, PERTENCENTES À FROTA DO IOUSP, ABRANGENDO O SERVIÇO DE EQUIPAGEM COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA PARA PREENCHIMENTO DA TRIPULAÇÃO MÍNIMA DE SEGURANÇA, SERVIÇOS PORTUÁRIOS E DE ASSESSORIA NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme especificações e condições constantes do **ANEXO I** deste instrumento.

1.1.1. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

1.1.2. Constituem Anexos do presente **CONTRATO**:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A MEMORIAL DESCRITIVO EMBARCAÇÕES

ANEXO I-B DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (CARTÃO DE TRIPULAÇÃO DE SEGURANÇA – CTS E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES)

1.1.3. Também, consideram-se integrantes do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar:

1.1.3.1. Ofício DA nº 105/2023, de 27/06/2023, e seus Anexos.

1.1.3.2. **PROPOSTA COMERCIAL**, elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 21/07/2023

1.1.4. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, atualizado, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

1.1.5. Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços e fornecimentos abrangidos pelo objeto serão desenvolvidos em regime e nos padrões estabelecidos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 3.1. As obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, que integra o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

- 4.1. A **CONTRATANTE** designará um Gestor titular do Contrato e seu respectivo substituto para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, que, por sua vez, designará outros servidores ou equipe/comissão, na qualidade de Fiscais do Contrato, para assisti-lo e subsidiá-lo com informações em relação à correta execução do objeto da avença, os quais legitimarão a liquidação dos pagamentos, a necessidade de aplicação de sanções ou de rescisão contratual.
- 4.2. O Gestor e os Fiscais terão livre acesso às embarcações, locais de trabalho da mão-de-obra da **CONTRATADA** durante a vigência do contrato, cabendo ao primeiro solicitar à autoridade competente rescisão do contrato e aplicação de penalidades à **CONTRATADA** no caso de eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, bem como propor medidas administrativas pelo descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas por meio do presente contrato.
- 4.3. Os Fiscais da **CONTRATANTE** acompanharão a execução dos serviços, de forma a evitar que a mão-de-obra da **CONTRATADA** execute os serviços contratados em desacordo com as cláusulas estabelecidas no presente contrato, bem como examinará a documentação comprobatória em relação às obrigações trabalhistas e encargos sociais. fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a execução do objeto, de forma a evitar que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente **CONTRATO**.
- 4.4. A fiscalização do objeto pela **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.5. O objeto contratado somente será recebido pela **CONTRATANTE** após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com a eficácia e qualidade requeridas.
- 4.6. O recebimento e as medições dos serviços objeto deste contrato, para efeito de liquidação da despesa, serão efetuados pelos Fiscais designados para sua fiscalização.



- 4.7. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

- 5.1. O valor estimado do contrato, na base mensal, é de **R\$ 1.469.303,60** (Hum milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e três reais e sessenta centavos). O valor total do presente contrato para o período de 180 (cento e oitenta) dias é de **R\$ 8.815.821,58** (Oito milhões, oitocentos e quinze mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos) – "Mês de referência dos preços": **Julho/2023**.
- 5.2. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática 12-122-1043-6351 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 - Fonte: 01, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei n.º 10.320/68, observada a seguinte distribuição:
- 2023 – R\$ 4.946.655,45**
- 2024 – R\$ 3.869.166,15**
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 5.5. O valor deste contrato não inclui reajustamentos de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O presente **CONTRATO** terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura.
- 6.1.1. A **CONTRATANTE** poderá denunciar o presente **CONTRATO**, a qualquer momento, sem cobrança de ônus ou aplicação de qualquer penalidade por parte da **CONTRATADA**, se o expediente licitatório a ser instaurado, tratado no processo nº 2021.1.12799.1.0 (ou por processo que venha a substituí-lo), for concluído antes do término da vigência do presente ajuste.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE FATURAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por período vencido mensal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia seguinte ao recebimento provisório (medição) dos serviços prestados naquele período, nos termos da Portaria GR 4710/2010, e alterações posteriores. O faturamento deverá ser elaborado por local de prestação do serviço. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil S.A. a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

7.1.1. As medições dos serviços, para efeito de pagamento, realizar-se-ão:

- a) A primeira, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao mês de início dos serviços;
 - b) As medições subsequentes serão realizadas a cada período de 01 (um) mês, contado da data de término do período abrangido pela medição anterior;
 - c) O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes da proposta de preços ofertada pela **CONTRATADA** pela quantidade de serviços efetivamente executados, no período considerado;
 - d) Será descontado do valor da medição o equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Cláusula Nona – Das Penalidades deste Contrato;
 - e) A **CONTRATANTE** deverá elaborar, no primeiro dia útil após o término do período de medição constante nas alíneas “a” e “b” acima, um relatório de medição dos serviços desempenhados, e atestar o recebimento provisório dos serviços.
- 7.2. São condições para a liberação do pagamento o recebimento definitivo dos serviços prestados e a apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- I. Documentação fiscal completa;
 - II. A comprovação do pagamento integral dos respectivos salários e benefícios dos seus empregados, bem como do recolhimento das contribuições ao INSS e do recolhimento mensal do FGTS, por meio de cópias das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – GRF e Informações à Previdência Social – GFIP e respectiva Relação de Empregados alocados por tomador, inclusive dos funcionários que atuam como almocistas/jantistas na cobertura de postos.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

7.2.1. As comprovações a serem apresentadas corresponderão ao mês de execução dos serviços e, obrigatoriamente, compreenderão:

- a) Relação nominal dos profissionais alocados nos respectivos postos de trabalho;
- b) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- c) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou ainda, comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) Cópia da Relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- e) Comprovante e folha de pagamento contendo:
 - Mês de competência;
 - Nome dos profissionais e respectivas matrículas;
 - Função;
 - Local do posto de trabalho;
 - Relatório emitido por sistema eletrônico devidamente certificado pelas autoridades competentes;
 - Salários, adicionais e benefícios, discriminados separadamente, e descontos legais obrigatórios (INSS e IRRF);
 - Quantidade de cotas e valor pago a título de salário-família;
 - Subtotalização da folha de pagamento por empregado e rubrica e a totalização geral compreendendo todos os empregados e por rubrica;
- f) Prova do efetivo depósito da folha de pagamento específica e do efetivo cumprimento das obrigações com Seguro contra acidentes do Trabalho, Vale Transporte, Vale Alimentação e os demais benefícios.
- g) A não apresentação dessas comprovações assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e os pagamentos seguintes até a efetiva regularização.
- h) A **CONTRATANTE** se reserva o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a efetiva comprovação do pagamento dos salários e respectivos benefícios, bem como os respectivos encargos sociais, relativos aos



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

profissionais alocados nos postos de trabalho, ou seja, após o pleno cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação de emprego entre os profissionais e a **CONTRATADA**.

- i) A **CONTRATADA**, em caso de inadimplência com o pagamento das suas obrigações trabalhistas, inclusive previdenciária e fundiária, se compromete a fornecer imediatamente à **CONTRATANTE** a folha de pagamento pertinente, acompanhada das respectivas guias de recolhimento com todas as informações necessárias à sua quitação (inclusive com o CPF de cada empregado). Por meio deste instrumento a **CONTRATANTE** fica autorizada a efetuar o pagamento diretamente aos empregados, assim como efetuar os recolhimentos dos encargos sociais, deduzindo-se o valor total utilizado da sua fatura, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções contratuais e da rescisão do contrato.
- 7.3. O pagamento ficará condicionado à não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e §1º da Lei Estadual nº 12.799/08 c.c. artigo 7º, inciso II e §1º do Decreto Estadual nº 53.455/08.
 - 7.4. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
 - 7.5. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
 - 7.6. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
 - 7.7. Em obediência à Legislação e à Instrução Normativa do INSS vigente, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto do documento de cobrança correspondente (descontada a parcela equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados – alínea “d” do parágrafo primeiro); obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA** a importância retida, observado o prazo estabelecido pelo INSS para recolhimento das contribuições previdenciárias.
 - 7.8. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.
 - a) A **CONTRATANTE** emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada **CONTRATADA** (por estabelecimento). Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

- 7.9. Em atendimento à Legislação Municipal da Prefeitura competente, a **CONTRATANTE** reterá o percentual indicado nas respectivas tabelas de incidências, do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA** a importância retida.
- 7.10. Após o encerramento da vigência do contrato, como condição para o pagamento referente ao último período de medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação da quitação das obrigações relativas às rescisões dos contratos de trabalho dos funcionários que estiverem alocados na execução do objeto e que foram dispensados, e declaração com relação nominal dos empregados que permanecerem em seu quadro de funcionários.
- 7.11. Havendo atraso nos pagamentos por razões não imputáveis à **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado pelo IPC-FIPE na forma da legislação aplicável, calculado "pro-rata temporis", em relação ao atraso verificado.
- 7.12. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas neste contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- 8.1. A **CONTRATADA** compromete-se, no presente ato, a, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura deste instrumento, apresentar prestação de garantia na modalidade caução em dinheiro; caução em títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária, referente ao recolhimento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na importância de R\$ 440.791,08 (Quatrocentos e quarenta mil, setecentos e noventa e um reais e oito centavos), que fica depositada como garantia do fiel cumprimento da execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e, também, para a cobertura de indenizações decorrentes de responsabilização da **CONTRATANTE** dos serviços por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive às concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, com vencimento para 60 (sessenta) dias após a data da entrega final do ajuste.
 - 8.1.1. A garantia a que se refere o "caput" desta cláusula será liberada ou restituída sessenta dias após a execução do contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 8.1.2. Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização, ou substituição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação.
- 8.1.3. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no parágrafo anterior sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes consequências:
- 8.1.3.1. Retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou
- 8.1.3.2. Caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste contrato, e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.1.4. Caberá à **CONTRATANTE** decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.
- 8.1.5. A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação do índice IPC/FIPE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.
- 8.1.6. A garantia, quando prestada nas modalidades fiança bancária e seguro garantia, deverá prever a cobertura de indenizações decorrentes de responsabilização da **CONTRATANTE** dos serviços por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive às concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/1993 e na Resolução USP nº 7601/2018, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 9.1.1. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

9.1.2. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:

a) **Cominatória:** A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I – Até o 30º dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II – A partir do 31º dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

b) **Moratória:** A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I – Até o 30º dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II – A partir do 31º dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

c) **Por inexecução total ou parcial do contrato:** A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à **CONTRATADA** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.1.3. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

9.1.4. As multas não têm caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

- 9.1.5. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 9.1.6. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.
 - 9.1.7. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.
 - 9.1.8. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no **CAUFESP**, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.
 - 9.1.9. As multas e demais débitos não pagos pela **CONTRATADA** são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.
- 9.2. Qualquer falta cometida pela **CONTRATADA** somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal 10.406, de 10/01/2002).
 - 9.3. Ocorrendo motivo de força maior, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE**, de imediato e por escrito, sobre a situação e suas causas. Salvo se a **CONTRATANTE** fornecer outras instruções por escrito, a **CONTRATADA** continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.
- 10.2. No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o §1º, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011.
- 10.3. No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 20 de setembro de 2023

PROF. DR. PAULO YUKIO GOMES SUMIDA
Diretor do Instituto Oceanográfico
P/ CONTRATANTE

SR. ERON DE OLIVEIRA PESSANHA
P/ CONTRATADA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

**JOSÉ GUSTAVO IMAKAWA
P/ CONTRATADA**

**ADILSON LUIZ VICENTE
P/ CONTRATANTE**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I-A - MEMORIAL DESCRITIVO EMBARCAÇÕES

**I-B - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (CARTÃO DE TRIPULAÇÃO
DE SEGURANÇA – CTS E DEMAIS DOCUMENTOS
PERTINENTES)**



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente **TERMO DE REFERÊNCIA – TR** estabelece os requisitos mínimos, parâmetros e diretrizes a serem observados/adotados pela **CONTRATADA**, para fins de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL PARA AS EMBARCAÇÕES DE PESQUISA DA USP, PERTENCENTES À FROTA DO IOUSP, ABRANGENDO O SERVIÇO DE EQUIPAGEM COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA PARA PREENCHIMENTO DA TRIPULAÇÃO MÍNIMA DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E DESPACHANTE NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

O objetivo é manter as embarcações, no mínimo, em condições indispensáveis para sanar a situação emergencial e garantir, no futuro, a continuidade das atividades de pesquisa, ensino e extensão relacionadas às ciências do mar. A contratação será limitada ao mínimo necessário para atender à situação emergencial, sendo que a solução definitiva será buscada por meio de processo licitatório regular, assegurando a legalidade e a competitividade na contratação dos referidos serviços, a ser instaurado em data oportuna.

O presente Termo contempla a descrição da solução como um todo, bem como pormenorizada por tópicos específicos e, ainda, orienta, descreve e disciplina os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

2. DA JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO

1. O **Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo (IOUSP)** é uma instituição septuagenária cuja missão é ensinar, pesquisar e transmitir o conhecimento científico sobre os oceanos em benefício da sociedade. Desde a sua fundação, o **IOUSP** vem contribuindo com os grandes desafios enfrentados pelo país, como no estabelecimento de sua zona econômica exclusiva perante os órgãos internacionais, no entendimento da dinâmica de importantes recursos pesqueiros, e no conhecimento sobre os diversos processos oceanográficos essenciais ao manejo sustentável do oceano. O **IOUSP** tem como atividade fim a formação continuada dos discentes e dos docentes dos cursos de graduação e pós-graduação na área de



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Oceanografia da USP e demais instituições de ensino superior conveniadas. Da mesma forma, visa fomentar o desenvolvimento científico através da realização de cruzeiros científicos em projetos de pesquisa de interesse do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo e do país.

2. Um grande diferencial do IOUSP, tanto para estudos oceanográficos de ponta quanto para o ensino, são suas embarcações: **NOc Alpha-Crucis**, **BPqOc Alpha Delphini**, **BPq Véliger II** e **BPq Albacora**. Juntas, elas são capazes de cobrir toda a costa e o oceano ao largo do Estado de São Paulo e do Brasil. As embarcações menores (cerca de 14 m de comprimento), construídas em madeira, **Véliger II** e **Albacora**, atuam em áreas bem costeiras até cerca de 40 m de profundidade nas costas norte (baseada em Ubatuba-SP) e sul (baseada em Cananéia-SP) de São Paulo, respectivamente. O barco de pesquisa oceanográfica **Alpha Delphini**, com 26 m de comprimento e construído em aço carbono, atua na plataforma continental em águas de até cerca de 200 m de profundidade. Já o navio de pesquisa **Alpha-Crucis**, de 65 m de comprimento, é capaz de atuar em oceano aberto e fazer pesquisas em águas ultra profundas e alcance internacional. Há muitos anos, o uso das embarcações do **IOUSP** vem propiciando o estudo dos processos oceanográficos e a formação de pessoal em todos os níveis.
3. Registramos que a embarcação **Véliger II** encontra-se atualmente em docagem para serviços de reforma, período em que passará por uma série de intervenções e atualizações para atender aos padrões exigidos e garantir sua operacionalidade a longo prazo. Devido a essa situação, ela não poderá integrar o objeto a ser contratado emergencialmente.
4. A operacionalidade das embarcações – **NOc Alpha-Crucis**, **BPqOc Alpha Delphini**, **BPq Véliger II** e **BPq Albacora**, é de suma importância não apenas para a pesquisa, uma vez que as mesmas ainda têm como objetivo proporcionar o atendimento do item referente à diretriz nacional curricular para os cursos de graduação em Oceanografia, que possui como atividade complementar obrigatória o cumprimento de pelo menos 120 horas de embarque, designada pela Portaria N° 146, da Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação – SESu/MEC, de 10.03.99.
5. Manter o funcionamento contínuo dessa frota é um dos maiores desafios logísticos da instituição. A natureza do trabalho no ambiente marinho demanda constante manutenção das embarcações, de maneira a fornecer segurança aos seus tripulantes e pesquisadores/alunos. Muitas das vezes, problemas surgidos necessitam de decisões imediatas, que incluem compra de materiais e a realização de serviços de emergência. Essa agilidade de resposta é difícil de ser atingida dentro da estrutura burocrática do estado. Junta-se a isso a necessidade de manter uma tripulação, cuja



categoria de trabalhadores atende uma legislação trabalhista específica e que não é prevista no escopo legal da Universidade de São Paulo. Outro ponto importante é o apoio portuário e marítimo, que inclui as documentações e permissões necessárias para entrada e saída de portos.

6. Assim, observados os registros acima, e tendo em vista que a referida prestação de serviços pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do **Instituto Oceanográfico da USP**, principalmente devido ao risco iminente de dano ou comprometimento da segurança das pessoas e dos bens públicos, que possam vir a ocorrer a qualquer instante, mesmo durante a permanência de embarcações nos portos, ou demais portos de e, em caso de deslocamento para eventual manutenção/certificação, de acordo com a programação do **IOUSP**, resta demonstrada a necessidade da Administração em contratar em caráter emergencial, pelo prazo de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do dispositivo constante no art. 24 - Inciso IV da Lei 8666/93, uma empresa privada, especializada para fazer a contratação e gestão das tripulações, bem como, atender os serviços de agenciamento portuário, de maneira a manter as embarcações disponíveis para trabalhos no mar conforme demanda, **apta à implementar imediatamente a presente prestação de serviço**, objeto desse Termo de Referência.

3. DO UNIVERSO USP

A USP é uma universidade pública, autarquia vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo. Foi fundada em 1934 e hoje é a maior instituição de ensino superior e de pesquisa do País e a terceira da América Latina. Sua graduação é formada por 329 cursos, dedicados a todas as áreas do conhecimento, distribuídos em 42 unidades de ensino e pesquisa e a pós-graduação é composta por 264 programas, com cerca de 90,2 mil alunos matriculados (graduação e pós-graduação). A USP é a 12ª universidade que mais produz pesquisa no mundo, segundo ranking elaborado pelo Centro de Estudos em Ciência e Tecnologia (CWTS, na sigla em inglês) da Universidade de Leiden, na Holanda, e divulgado em junho/2022, e é a única instituição ibero-americana a figurar entre as 50 melhores do mundo.

Para desenvolver suas atividades, a USP conta com diversos campi, distribuídos pelas cidades de São Paulo, Bauru, Lorena, Piracicaba, Pirassununga, Ribeirão Preto, Santos, São Carlos, além de unidades de ensino, museus e centros de pesquisa situados fora desses espaços e em diferentes municípios. Como exemplos, podem ser citados os espaços



costeiros vinculados ao Instituto Oceanográfico em Cananéia-Iguape e Ubatuba e o Centro de Biologia Marinha (CEBIMar), um instituto especializado, dedicado à biologia marinha, que se localiza em São Sebastião e unidade de pesquisa em Montenegro, Rondônia.



Figura 1 – Cidades dos principais *campi* da USP

Informações detalhadas sobre o **Universo USP** podem ser consultadas no [Anuário USP 2022](#)

4. DA CONFIGURAÇÃO DO OBJETO

1. O presente **TERMO DE REFERÊNCIA – TR** estabelece os requisitos mínimos, para fins de Contratação Emergencial de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL PARA AS EMBARCAÇÕES DE PESQUISA DA USP, PERTENCENTES À FROTA DO IOUSP, ABRANGENDO O SERVIÇO DE EQUIPAGEM COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA PARA PREENCHIMENTO DA TRIPULAÇÃO MÍNIMA DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE ACESSORIA E DESPACHANTE NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**
2. As embarcações do **IOUSP** contempladas nesta contratação são as listadas a seguir, as quais estão situadas nos endereços correspondentes:
 - **NAVIO OCEANOGRÁFICO “ALPHA CRUCIS”**
Cais do Porto de Santos (Avenida Portuária) - Rua Xavier da Silveira, s/nº - Armazém 7/8 - Porto de Santos
 - **BARCO DE PESQUISA OCEANOGRÁFICA “ALPHA DELPHINI”**
Cais do Porto de Santos (Avenida Portuária) - Rua Xavier da Silveira, s/nº - Armazém 7/8 - Porto de Santos



- **BARCO DE PESQUISA “ALBACORA”**
Av. Professor Besnard, nº 193 – Cananéia

5. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, POR TIPO

Estão compreendidos na presente contratação os seguintes **SERVIÇOS**:

1. **APOIO OPERACIONAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO E GESTÃO DE TRIPULAÇÃO**
 - 1.1. A **CONTRATADA** deverá manter equipe de profissionais habilitados e qualificados pela Marinha do Brasil, sob a égide de prestação servicial na categoria de operação de embarcações, a serem alocados nas embarcações que compõem a Frota do Instituto Oceanográfico **IOUSP**, para fins de cumprimento da tripulação mínima de segurança, conforme **CTS** (Cartão de Tripulação e Segurança) das embarcações, emitidos pela Marinha do Brasil e parte integrante do **ANEXO I-B - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DAS EMBARCAÇÕES** e das correspondentes normas vigentes, emitindo, obrigatoriamente, todos os documentos exigidos pela Marinha do Brasil.
 - 1.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
 - 1.1.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** ou a seu preposto de fiscalização, no primeiro dia da execução do Contrato, relação com o nome de todos os funcionários e respectivos postos, qualificando-os (nome completo, filiação, data de nascimento e endereço completo), acompanhada de cópia da documentação trabalhista completa preenchida e assinada, a saber: Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha de Registro de Empregado ou documento equivalente, bem como documentações pertinentes.
 - 1.2. Toda a tripulação referida deverá ter comprovado nível de certificação constante no cartão de embarque devendo ser destacado que os requisitos mínimos exigidos do Rol de Equipagem para embarque nos Navios são aqueles estabelecidos na Norma da Autoridade Marítima – [NORMAM nº 13/2003](#), com os certificados e declarações conforme modelos constantes na norma em comento e seus anexos sendo, para o **IOUSP**, vedada a admissão de qualquer profissional, mesmo na função de aprendiz, com idade inferior a 18 (dezoito) anos completos.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 1.3. A **CONTRATADA** deverá ainda observar as normas de utilização de uniformes, conforme a [NORMAM 21/2006](#), sendo, para o **IOUSP**, observado o uso de todos os uniformes e peças ali descritos.
- 1.4. A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se perante a Marinha pelas anotações e registros constantes das Cadernetas de Inscrição e Registro (**CIR**) da tripulação e deve se responsabilizar pela verificação da qualificação técnica de cada funcionário a ser alocado na equipe.
- 1.5. A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se como **ARMADOR** das embarcações que compõem a Frota do Instituto Oceanográfico **IOUSP** perante a Marinha, nos termos deste Instrumento.
- 1.6. A característica dos serviços é contínuo e, terá vigência de até **180 (cento e oitenta)** dias, não podendo ser prorrogada.
- 1.7. **COMPOSIÇÃO DAS TRIPULAÇÕES DAS EMBARCAÇÕES DO IOUSP**
 - 1.7.1. Os quantitativos especificados como **TRIPULAÇÃO PERMANENTE (FIXA)**, constituem o mínimo indispensável à adequada operação de cada embarcação, não levando em consideração regimes de folga decorrentes de acordos coletivos.

➤ **NOc ALPHA- CRUCIS**

NOc ALPHA- CRUCIS						
FUNÇÃO	CATEGORIA REQUERIDA	CATEGORIA	CERTIFICAÇÃO	TRIPULAÇÃO PERMANENTE (FIXA)	TRIPULAÇÃO POR DEMANDA (VARIÁVEL)	TRIPULAÇÃO MÁXIMA
		SIGLA	REGRA STCW			(FIXA +VARIÁVEL)
Comandante	Capitão de longo curso	CLC	II-2	1		1
Imediato	1º Oficial de Náutica	1ON	II-2	1		1
Oficial de Náutica	2º Oficial de Náutica	2ON	II-3	1	1	2
Chefe de Máquinas	2º Oficial de Máquinas	2OM	III-3	1		1
Subchefe de Máquinas	2º Oficial de Máquinas	2OM	III-3	1		1
Oficial de Quarto de Máquinas	2º Oficial de Máquinas	OQM	III-1	-	1	1
Contramestre	Contramestre	CTR	II-4	1		1



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

NOc ALPHA- CRUCIS						
Marinheiro de Convés	Marinheiro de Convés	MNC	II-4	1	1	2
Moço de Convés	Moço de Convés	MOC	II-4	1	1	2
Condutor	Condutor de Máquinas	CDM	III-4	1		1
Eletricista	Eletricista	ELT	III-4	-	1	1
Marinheiro de Máquinas	Marinheiro de Máquinas	MNM	III-4	1		1
Moço de Máquinas	Moço de Máquinas	MOM	III-4	1		1
Cozinheiro	Cozinheiro	CZA	---	1		1
Taifeiro	Taifeiro	TAA	---	1		1
Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Saúde	ASA	---	1		1
SUB-TOTAL				14	5	19

➤ **BPqOc ALPHA DELPHINI**

BPqOc ALPHA DELPHINI						
FUNÇÃO	CATEGORIA REQUERIDA	CATEGORIA	CERTIFICAÇÃO	TRIPULAÇÃO PERMANENTE (FIXA)	TRIPULAÇÃO POR DEMANDA (VARIÁVEL)	TRIPULAÇÃO MÁXIMA (FIXA +VARIÁVEL)
		SIGLA	REGRA STCW			
Comandante	Contramestre	CTR	II-3	1		1
Imediato	Contramestre	CTR	II-3	1		1
Chefe de Máquinas	Condutor de Máquinas	CDM	III-4	1		1
Contramestre	Contramestre	CTR	II-4	-	1	1
Marinheiro de Máquinas	Marinheiro de Máquinas	MNM	III-4	1		1
Marinheiro de Convés	Marinheiro de Convés	MNC	II-4	1	1	2
Eletricista	Eletricista	ELT	III-4		1	1
Cozinheiro	Cozinheiro	CZA	---	1		1
SUB-TOTAL				6	3	9



➤ **BPq ALBACORA**

BPq ALBACORA						
FUNÇÃO	CATEGORIA REQUERIDA	CATEGORIA	CERTIFICAÇÃO	TRIPULAÇÃO PERMANENTE (FIXA)	TRIPULAÇÃO POR DEMANDA (VARIÁVEL)	TRIPULAÇÃO MÁXIMA
		SIGLA	REGRA STCW			(FIXA + VARIÁVEL)
Comandante	Pescador Profissional Especializado	PEP	II-4	1	-	1
Pescador Profissional	Pescador Profissional	POP	---	1	-	1
Chefe de Máquinas	Motorista de Pesca	MOP	---	1	-	1
SUB-TOTAL				3	-	3

1.8. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)¹, é o seguinte:

1.8.1. **FAMÍLIA 7827 - TRABALHADORES AQUAVIÁRIOS (Família 7827 - CBO/MTE)**

- ✓ Comandante (Capitão de longo curso) - 2151-15
- ✓ Comandante (Contramestre) – 2151-15
- ✓ Imediato (1º Oficial de Náutica) - 2151-25
- ✓ Imediato (Contramestre) - 2151-25
- ✓ Oficial de Náutica (2º Oficial de Náutica) - 2151-40
- ✓ Oficial de Quarto de Navegação - 2151-40
- ✓ Chefe de Máquinas – 2152-05
- ✓ Subchefe de Máquinas – 2152-10
- ✓ Segundo Oficial de Máquinas) – 2152-15

¹ <http://www.mteco.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/BuscaPorTitulo.jsf>



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- ✓ Contramestre - 7827-05
- ✓ Marinheiro de Convés - 7827-05
- ✓ Moço de Convés - 7827-15
- ✓ Conductor – 3413-10
- ✓ Marinheiro de Máquinas – 7827-10
- ✓ Moço de Máquinas - 7827-20
- ✓ Taifeiro - 5111-15
- ✓ Patrão de Pesca de Alto Mar - 3412-20
- ✓ Pescador Profissional Especializado – 6312-10

1.8.2. FAMÍLIA 5132 - COZINHEIROS (Família 5132-CBO/MTE)

- ✓ Cozinheiro - 5132-25

1.8.3. FAMÍLIA 3413 - TÉCNICOS MARÍTIMOS E FLUVIÁRIOS DE MÁQUINAS (Família 3413-CBO/MTE)

- ✓ Eletricista - 3413-15
- ✓ Motorista – 3413-05

1.8.4. FAMÍLIA 3222 - TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM (Família 3222-CBO/MTE)

- ✓ Auxiliar de Saúde – 3222-40

- 1.9. Todas as competências, atribuições, deveres e responsabilidades dos membros da tripulação, assim como eventuais vedações, estão previstas no **CAPÍTULO 4 – ATRIBUIÇÕES DO COMANDANTE E TRIPULANTES A BORDO DE EMBARCAÇÕES MERCANTES NACIONAIS E PENALIDADES** da Norma da Autoridade Marítima – [NORMAM nº 13/2003](#). Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento de todos os requisitos



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

estabelecidos em referida norma, a qual abrange uma série de aspectos relacionados à segurança da navegação, operação da embarcação, salvaguarda da vida humana no mar, proteção ambiental, entre outros.

1.10. A **CONTRATADA**, deverá garantir também, a execução dos **serviços de cozinheiro e limpeza de bordo**, por intermédio dos tripulantes contratados, e em conformidade com a norma acima citada, conforme segue:

1.10.1. **COZINHEIRO:**

1.10.1.1 O tripulante com competência para cozinhar, deverá preparar a alimentação para toda tripulação a bordo das embarcações, visando ao preparo e à distribuição em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes.

1.10.1.2 Os serviços de alimentação incluirão a preparação das refeições diárias, de acordo com o cardápio elaborado pelo IOUSP.

1.10.1.3 **Os gêneros alimentícios e demais insumos necessários ao preparo das alimentações serão fornecidos pelo IOUSP.**

1.10.1.4 As refeições deverão ser servidas em horários previamente estabelecidos, de acordo com a rotina da tripulação e as orientações da **CONTRATANTE**.

1.10.2 **SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BORDO**

1.10.2.1 Tripulante com competência para executar serviços de limpeza, além das rotinas diárias para manter as embarcações em perfeita condição Higiênico-Sanitária, deverá providenciar a retirada do lixo de bordo.

1.10.2.2 **Os produtos de limpeza serão fornecidos pelo IOUSP.**

1.11. **DOS UNIFORMES**

1.11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 1.11.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade sendo imperioso que a **CONTRATADA** observe as normas de utilização de uniformes, conforme a **NORMAM 21/2006**, sendo, para o **IOUSP**, observando o uso de todos os uniformes e peças ali descritos, considerando os atuais **CTS** de cada embarcação, conforme consta do **ANEXO I-B - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (CARTÃO DE TRIPULAÇÃO DE SEGURANÇA – CTS E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES)**.
- 1.11.3. É expressamente proibido à tripulação permanecer a bordo das embarcações em traje civil, além do tempo estritamente necessário para trocá-lo pelo uniforme.
- 1.11.4. Só é permitido o uso dos uniformes ao pessoal aquaviário em efetivo exercício da profissão. Nenhum passageiro ou tripulante não-aquaviário poderá utilizar quaisquer das peças, devendo utilizar os uniformes de suas respectivas instituições, sob pena de multa contratual à **CONTRATADA** e desembarque do comandante e, também, do tripulante aquaviário que ceder, vender ou emprestar peças de seu enxoval.
- 1.11.5. As embarcações de Cabotagem, como é o caso das embarcações **NOc Alpha-Crucis** e **BPqOc Alpha Delphini**, deverão ter a bordo, obrigatoriamente, um exemplar destas Normas de vestuário, sob responsabilidade direta do Comandante.
- 1.11.6. A equipagem deverá portar, continuamente e em local visível, crachá de identificação com fotografia, fornecido pela **CONTRATADA**, não sendo admitida a permanência nos postos de serviço de tripulantes sem o crachá, a não ser que o exista tarjeta de identificação bordada no uniforme (lado superior esquerdo, altura do peito) com o nome de guerra do tripulante e seu tipo sanguíneo, com fator RH.
- 1.11.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer:
- 1.11.8. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação escrita da **CONTRATANTE**, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;



- 1.11.9. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 1.11.10. O preço dos uniformes deverá constar da planilha de formação de preços do licitante quando do oferecimento de sua proposta.
- 1.11.11. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

2. SERVIÇOS DE ACESSORIA NÁUTICA, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESPACHANTE NÁUTICO

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de Despachante Náutico (CBO-MT 4231 - Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho) para assessoria e representação do Instituto Oceanográfico referente as (03) três embarcações contempladas neste Termo, junto aos órgãos e entidades competentes e perante à Capitania de Portos, Delegacias e Agências da Marinha e demais Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, incluindo a emissão de documentos de pessoas físicas e jurídicas, licenças e laudos diversos, regularização de débitos e créditos, apuração e emissão de guias/boletos para pagamento de impostos, taxas e emolumentos, bem como, providencias de toda e qualquer documentação em todos os segmentos de navegação.
- 2.1.1. **As despesas com com os pagamentos de taxas, emolumentos e serviços descritos no item 02 serão pagas pelo IOUSP.**
- 2.2. Deverá prestar os serviços portuários que contemplam o assessoramento técnico e a representação das embarcações descritas no **Anexo I-A – MEMORIAL DESCRITIVO EMBARCAÇÕES** deste Termo, no tocante à legislação, regulamentações e demais providencias junto aos Órgãos competentes conforme abaixo descrito:
- 2.2.1. **Embarcações**
- Classificação junto à Sociedade Certificada;
 - Vistorias anuais e periódicas para emissão de todos os certificados necessários à regularidade das embarcações junto à Sociedade Classificadora de Navios correspondente;
 - Renovação e geração de guia/boleto para pagamento das taxas do seguro obrigatório de todas as embarcações – DPEM;
 - Coordenar as docagens das embarcações, quando necessário ;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Exarar e gerar guias/boletos para pagar as faturas da Companhia Docas de Santos;
- Contratar serviços de práticos, rebocadores e atracação em cais nacionais quando necessários;
- Controlar e gerar guias/boletos para pagar as taxas para expedição da licença de estação de rádio para todas as embarcações;
- Nomear agentes protetores em portos nacionais ou estrangeiros, exceto Santos, conferir todas as despesas oriundas dessas operações, acompanhamento e certificação do serviço executado, bem como gerar guias/boletos para efetuar o pagamento;
- Promover plenas condições para a atracação no cais de Santos, em frente ao Armazém 8;
- Contratar serviços de flutuantes, de guarda e telefonia quando solicitado pelo comando, bem como gerar guias/boletos para efetuar o pagamento;

2.2.2. Capitânia dos Portos do Estado de São Paulo

- Formalizar e legalizar contratos e distratos sempre que ocorrer embarque e desembarque dos tripulantes, sendo que as funções de Comando deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria do Instituto Oceanográfico;
- Despachos e redespachos das embarcações, movimentação de tripulantes e extra-rol, vistorias, licenças de docagem, expedição de certificados de desratização, desbaratização, dedetização (com a execução dos serviços) e quaisquer outros certificados necessários em qualquer porto nacional ou estrangeiro;
- Passe de saída, passe de entrada e saída, gerenciamento e condução das vistorias visando à emissão de certificados e cartão de lotação, cartas náuticas, aviso aos navegantes e demais publicações.
- Representar o armador para responder junto àquele órgão sempre que for solicitado.
- Licença de docagem e de embarcações “fora de serviço”.

2.2.3. ANVISA e outros Órgãos correlatos

- Executar todos os processos (incluindo os serviços) necessários à emissão dos certificados de desratização e livre prática através de vistorias, quando da entrada de embarcações nos portos nacionais, com recolhimento das respectivas taxas.
- Orientar e controlar as vacinações obrigatórias para todos os tripulantes.



2.2.4. **Delegacia da Receita Federal (D.R.F), Polícia Federal (P.F.) e Guarda Portuária (P.G.)**

- Atualizar constantemente o credenciamento para solicitar autorização junto ao D.R.F, PF e P.G. para ingresso de pessoas (pesquisadores, alunos funcionários, etc.), empresas, máquinas e materiais na faixa portuária onde estiverem atracadas as embarcações do IOUSP.
- Obter a concessão de vistos nas petições pelas empresas prestadoras de serviços (que deverão estar previamente cadastradas junto aos órgãos competentes e com a respectiva autorização do Armador), a fim de que as mesmas possam conseguir autorização para trabalhar a bordo das embarcações.
- Obter todos os despachos necessários às embarcações que viabilizem sua operação plena em águas brasileiras.

2.2.5. **Santos Port Authority (SPA)**

- Ter credenciamento na SPA, no Porto Sem Papel e no ISPS CODE da Guarda portuária do Porto de Santos com o respectivo de cartão de acesso como representante da CONTRATADA;
- Providenciar o credenciamento para concessão das fainas de atracação e desatracação das embarcações no Porto de Santos;
- Garantir o fornecimento de água e energia elétrica;
- Obter autorização para ingresso de pessoas (pesquisadores, alunos, funcionários, etc.), empresas, máquinas e materiais na área portuária onde estiverem atracadas as embarcações do IOUSP,
- Obter autorização para pintura e manutenção do costado das embarcações no Porto de Santos;
- Solicitar a presença de amarradores nas entradas e saídas das embarcações;
- Permanecer disponível durante todo o período (dia/noite) para responder em nome do armador junto às autoridades portuárias e acompanhar as manobras das embarcações, sempre que for necessário.

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar a revisão dos **Cartões de Tripulação de Segurança das 03 (três) embarcações** de forma a apresentar a distribuição qualitativa mínima de tripulantes, que permita uma operação segura, no período em que as embarcações estiverem atracadas.

2.3.1.1 Deverá providenciar toda a documentação e procedimentos necessários para a revisão dos cartões, inclusive vistorias, e emissão de eventuais guias/boletos referentes a alteração dos documento, que deverão ser encaminhados ao **IOUSP**.



2.3.1.2 Considerando o prazo de vigência da presente contratação e os prazos solicitados pelos órgãos competentes, poderá não haver tempo hábil para a conclusão dos serviços, com a emissão dos cartões revisados, contudo a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os trâmites necessários para que a conclusão dos serviços dependa apenas da emissão do CTS, adotando as providências pertinentes no 1º mês de vigência do contrato a ser formalizado.

3. DEMAIS SERVIÇOS - ASSESSORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA E RETIRADA DE DEJETOS SANITÁRIOS

- 3.1. A **CONTRATADA**, deverá prestar o serviço de assessoria para contratação de **Serviços de Lavanderia, Retirada de Dejetos Sanitários, Dedetização e demais serviços necessários para garantir as embarcações a estrita obediência às leis, normas, regulamentos e instruções emitidas pelas autoridades competentes**, realizando quando solicitado pelo **IOUSP**, o contato com empresas dos respectivos segmentos, para a obtenção de propostas, no mínimo 03 para cada serviço, e posterior encaminhamento ao **IOUSP**.
- 3.2. As propostas deverão ser encaminhadas ao **IOUSP**, que serão responsáveis pelas contratações e pagamento dessas despesas.

4. DEMONSTRATIVO DA CONFIGURAÇÃO DO OBJETO PARA O PERÍODO DE 180 DIAS

- 4.1. Na planilha a seguir é apresentado o detalhamento dos preços cotados pela **CONTRATADA**, referentes aos serviços abrangidos no presente. A planilha é parte integrante deste Termo e contempla as informações precisas e completas sobre a estrutura de preços a ser demonstrada pela proponente para os serviços contratados.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

LOTE 1 - SUBITENS 1.1. A 1.3. - CUSTO MENSAL FIXO - TRIPULAÇÃO							
LOTE / EMBARCAÇÃO	Tipo de serviço (A)	Categoria Requerida	Valor proposto por posto - Vide Planilha Detalhada (B)	Adicional de Embarque (C)	Valor proposto por posto (D) = (B + C)	Quantidade de postos (E)	Valor total dos serviços - Base Mensal
							(F) = (D X E)
1.1.00c ALPHA- CRUCIS	Comandante	Capitão de longo curso	R\$ 105.175,89	R\$ 1.194,91	R\$ 106.370,80	1	R\$ 106.370,80
	Imediato	1º Oficial de Náutica	R\$ 90.738,52	R\$ 902,82	R\$ 91.641,34	1	R\$ 91.641,34
	Oficial de Náutica	2º Oficial de Náutica	R\$ 84.562,72	R\$ 730,24	R\$ 85.292,96	1	R\$ 85.292,96
	Chefe de Máquinas	2º Oficial de Máquinas	R\$ 90.738,52	R\$ 922,93	R\$ 91.661,45	1	R\$ 91.661,45
	Subchefe de Máquinas	2º Oficial de Máquinas	R\$ 85.161,71	R\$ 736,12	R\$ 85.897,83	1	R\$ 85.897,83
	Contramestre	Contramestre	R\$ 39.875,99	R\$ 213,20	R\$ 40.089,19	1	R\$ 40.089,19
	Marinheiro de Convés	Marinheiro de Convés	R\$ 33.836,96	R\$ 136,40	R\$ 33.973,36	1	R\$ 33.973,36
	Moço de Convés	Moço de Convés	R\$ 29.933,55	R\$ 85,74	R\$ 30.019,29	1	R\$ 30.019,29
	Condutor	Condutor de Máquinas	R\$ 39.875,99	R\$ 213,20	R\$ 40.089,19	1	R\$ 40.089,19
	Marinheiro de Máquinas	Marinheiro de Máquinas	R\$ 33.836,96	R\$ 136,40	R\$ 33.973,36	1	R\$ 33.973,36
	Moço de Máquinas	Moço de Máquinas	R\$ 30.824,54	R\$ 89,52	R\$ 30.914,06	1	R\$ 30.914,06
	Cozinheiro	Cozinheiro	R\$ 36.849,45	R\$ 172,62	R\$ 37.022,07	1	R\$ 37.022,07
	Talfeiro	Talfeiro	R\$ 30.216,34	R\$ 115,92	R\$ 30.332,26	1	R\$ 30.332,26
	Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Saúde	R\$ 46.014,82	R\$ 255,80	R\$ 46.270,62	1	R\$ 46.270,62
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS - LOTE 1.1. - 00c ALPHA- CRUCIS							R\$ 783.537,77
1.2.00c ALPHA DELPHINI	Comandante	Contramestre	R\$ 39.875,99	R\$ 213,20	R\$ 40.089,19	1	R\$ 40.089,19
	Imediato	Contramestre	R\$ 39.875,99	R\$ 213,20	R\$ 40.089,19	1	R\$ 40.089,19
	Chefe de Máquinas	Condutor de Máquinas	R\$ 39.875,99	R\$ 213,20	R\$ 40.089,19	1	R\$ 40.089,19
	Marinheiro de Máquinas	Marinheiro de Máquinas	R\$ 33.836,96	R\$ 136,40	R\$ 33.973,36	1	R\$ 33.973,36
	Marinheiro de Convés	Marinheiro de Convés	R\$ 33.836,96	R\$ 136,40	R\$ 33.973,36	1	R\$ 33.973,36
	Cozinheiro	Cozinheiro	R\$ 36.849,45	R\$ 172,62	R\$ 37.022,07	1	R\$ 37.022,07
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS - LOTE 1.2. - 00c ALPHA DELPHINI							R\$ 225.236,36
1.3.00c ALBACORA	Comandante	Patrão de pesca de alto mar	R\$ 33.836,96	R\$ 306,96	R\$ 34.143,92	1	R\$ 34.143,92
	Pescador Profissional	Motorista	R\$ 33.836,96	R\$ 170,50	R\$ 34.007,46	1	R\$ 34.007,46
	Chefe de Máquinas	Cozinheiro	R\$ 33.836,96	R\$ 136,40	R\$ 33.973,36	1	R\$ 33.973,36
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS - 1.3.00c ALBACORA							R\$ 102.124,75
A - VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS - ITEM TRIPULAÇÃO PERMANENTE (FIXA)							R\$ 1.110.898,88

LOTE 1 - SUBITENS 1.4. e 1.5. - CUSTO POSTO/DIA EVENTUAL - TRIPULAÇÃO							
LOTE / EMBARCAÇÃO	Tipo de serviço (A)	Categoria Requerida	Valor proposto por POSTO/DIA - Vide Planilha Detalhada (B)	Adicional de Embarque (C)	Valor proposto por POSTO/DIA (D) = (B + C)	Quantidade de postos (E)	Valor total dos serviços
							(F) = (D X E)
1.4.00c ALPHA- CRUCIS	Oficial de Náutica	2º Oficial de Náutica	R\$ 2.818,42	R\$ 730,24	R\$ 3.548,66	1	R\$ 3.548,66
	Oficial de Quarto de Máquinas	2º Oficial de Máquinas	R\$ 2.818,42	R\$ 730,24	R\$ 3.548,66	1	R\$ 3.548,66
	Marinheiro de Convés	Marinheiro de Convés	R\$ 1.127,90	R\$ 136,40	R\$ 1.264,30	1	R\$ 1.264,30
	Moço de Convés	Moço de Convés	R\$ 997,78	R\$ 85,74	R\$ 1.083,52	1	R\$ 1.083,52
	Eletricista	ELT	R\$ 1.533,83	R\$ 562,65	R\$ 2.096,48	1	R\$ 2.096,48
Nº DE DIAS ESTIMADOS SERVIÇOS POR DEMANDA - PERÍODO DE CONTRATAÇÃO 6 MESES (180 DIAS)							10
VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS - LOTE 1.4. - 00c ALPHA- CRUCIS							R\$ 115.416,29
1.5.00c ALPHA DELPHINI	Contramestre	Contramestre	R\$ 1.329,20	R\$ 213,20	R\$ 1.542,40	1	R\$ 1.542,40
	Marinheiro de Convés	Marinheiro de Convés	R\$ 1.127,90	R\$ 136,40	R\$ 1.264,30	1	R\$ 1.264,30
	Eletricista	Eletricista	R\$ 1.533,83	R\$ 562,65	R\$ 2.096,48	1	R\$ 2.096,48
Nº DE DIAS ESTIMADOS SERVIÇOS POR DEMANDA - PERÍODO DE CONTRATAÇÃO 6 MESES (180 DIAS)							10
B - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS - LOTE 1.5. - 00c ALPHA DELPHINI							R\$ 49.031,76
B - VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS POR DEMANDA - ITEM TRIPULAÇÃO EVENTUAL (VARIÁVEL)							R\$ 164.448,05

LOTE 2 - SUBITENS 2.1. A 2.3. - CUSTO MENSAL FIXO - SERVIÇOS DE APOIO E DE DESPACHANTE				
LOTE / EMBARCAÇÃO	Tipo de serviço (A)	Valor proposto (B)	Quantidade (C)	Valor total dos serviços - Base Mensal (D) = (B X C)
2.1.00c ALPHA- CRUCIS	Serviços de Assessoria e Despachante (Atualização/Adequação CTS, Registros, Licenças Obrigatórias das Embarcações e da Tripulação e demais serviços portuários conforme ANEXO I - TR)	R\$ 4.000,00	1	R\$ 4.000,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS - LOTE 2.1. - 00c ALPHA- CRUCIS				R\$ 4.000,00
2.2.00c ALPHA DELPHINI	Serviços de Assessoria e Despachante (Atualização/Adequação CTS, Registros, Licenças Obrigatórias das Embarcações e da Tripulação e demais serviços portuários conforme ANEXO I - TR)	R\$ 4.000,00	1	R\$ 4.000,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS - LOTE 2.2. - 00c ALPHA DELPHINI				R\$ 4.000,00
2.3.00c ALBACORA	Serviços de Assessoria e Despachante (Atualização/Adequação CTS, Registros, Licenças Obrigatórias das Embarcações e da Tripulação e demais serviços portuários conforme ANEXO I - TR)	R\$ 2.000,00	1	R\$ 2.000,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS - 2.3.00c ALBACORA				R\$ 2.000,00
C - VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS E DE APOIO (FIXA)				R\$ 10.000,00

LOTE 2 - SUBITENS 2.4. e 2.5. - CUSTO EVENTUAL SERVIÇOS PORTUÁRIOS				
LOTE / EMBARCAÇÃO	Tipo de serviço (A)	Valor proposto (B)	Quantidade (C)	Valor total dos serviços - (D) = (B X C)
2.4.00c ALPHA- CRUCIS	Serviços de Despachante Portuário em viagens/deslocamentos (Registros, Licenças Obrigatórias das Embarcações e da Tripulação e demais serviços portuários)	R\$ 5.000,00	1	R\$ 5.000,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS - LOTE 2.1. - 00c ALPHA- CRUCIS				R\$ 5.000,00
2.5.00c ALPHA DELPHINI	Serviços de Despachante Portuário em viagens/deslocamentos (Registros, Licenças Obrigatórias das Embarcações e da Tripulação e demais serviços portuários)	R\$ 5.000,00	1	R\$ 5.000,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS - LOTE 1.2. - 00c ALPHA DELPHINI				R\$ 5.000,00
D - VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS EVENTUAL (VARIÁVEL)				R\$ 10.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA O PERÍODO DE 180 DIAS (FIXO + VARIÁVEL)	
Descrição	Valor (R\$)
A - VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS - ITEM TRIPULAÇÃO PERMANENTE (FIXA)	R\$ 1.110.898,88
B - VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS POR DEMANDA - ITEM TRIPULAÇÃO EVENTUAL (VARIÁVEL)	R\$ 164.448,05
C - VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS E DE APOIO (FIXA)	R\$ 10.000,00
D - VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS EVENTUAL (VARIÁVEL)	R\$ 10.000,00
E - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA PROPONENTE	R\$ 173.956,67
VALOR GLOBAL MENSAL DA PROPOSTA - FIXO + VARIÁVEL = (A+B+C+D+E)	R\$ 1.469.303,60
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA O PERÍODO DE 180 DIAS - FIXO + VARIÁVEL = (A+B+C+D+E)	R\$ 8.815.821,58
Número de Meses do Contrato 6 (180 DIAS)	6



5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. A prestação de serviços deverá, além do acima relacionado, atender ao disposto contido nas Normas da Autoridade Marítima – [NORMAM nº 13/2003](#).
- 5.2. Ter disponibilidade por todo período para representar o Armador junto aos órgãos públicos ou privados, sempre que se fizer necessário.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 6.1. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela **CONTRATANTE**, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável, e envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada/qualificada.
- 6.2. A execução do objeto seguirá as dinâmicas abaixo elencadas:
 - 6.2.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 05 cinco dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços que será emitida após assinatura do Contrato.
 - 6.2.2. A tripulação deverá se apresentar no local de atracamento de cada uma das embarcações que compõem a Frota da **CONTRATANTE**, devidamente uniformizada e os demais insumos para a execução esmerada do objeto contratual deverão ser entregues no mesmo momento de apresentação da tripulação ou antes.
 - 6.2.3. Preliminarmente, destacamos que as embarcações, cuja tripulação de segurança se pretende contratar, encontram-se atualmente atracadas em seus respectivos endereços de localização. Por decisão exclusiva da **CONTRATANTE**, proprietária das embarcações, essas poderão ser realocadas para outro ponto de atracagem, permanente ou temporário, em qualquer uma de suas unidades e/ou em todo o território nacional. Nesse caso, toda a equipe a bordo deverá acompanhá-las devido ao seu deslocamento, conforme a conveniência e oportunidade determinadas pela **CONTRATANTE**.

➤ **NAVIO OCEANOGRÁFICO “ALPHA CRUCIS”**

Cais do Porto de Santos (Avenida Portuária) - Rua Xavier da Silveira, s/nº
- Armazém 7/8 - Porto de Santos

➤ **BARCO DE PESQUISA OCEANOGRÁFICA “ALPHA DELPHINI”**

Cais do Porto de Santos (Avenida Portuária) - Rua Xavier da Silveira, s/nº
- Armazém 7/8 - Porto de Santos



➤ **BARCO DE PESQUISA “ALBACORA”**

Av. Professor Besnard, nº 193 – Cananéia

- 6.2.4. A **CONTRATADA** será responsável pela contratação e pagamento de todos os tripulantes constantes do cartão de tripulação de segurança, respeitando-se a alçada do acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria. Elucidamos o dever de observar-se que, durante a execução do objeto, poderá ser realizada a contratação de tripulação complementar, em caráter temporário/eventual, sob demanda, conforme detalhamento constante do item **1.7. COMPOSIÇÃO MÍNIMA DAS TRIPULAÇÕES DAS EMBARCAÇÕES DO IOUSP**, deste Termo. Os tripulantes eventuais mencionados serão considerados no preço final estimado, tudo, para melhor planejamento do órgão gerenciador e não subdimensionamento da proposta.
- 6.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 6.3.1. Os serviços contínuos, de natureza comum, da tripulação de segurança mínima das embarcações da frota do **IOUSP**, envolvem as atividades de embarque e desembarque de tripulação (tripulantes e passageiros) e rotinas de limpeza, conservação e manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas.
- 6.4. Toda a tripulação referida deverá ter comprovado nível de certificação, conforme consta do subitem 1.2. desta Seção.
- 6.5. O embarque e desembarque do tripulante submete-se às regras do seu contrato de trabalho, cuja rotina, de acordo com a respectiva Convenção de Trabalho, será a de sobreaviso permanente, com dedicação exclusiva, garantindo-se a compensação de horas-extras de forma contínua, observando-se as legislações que regulamentam a relação trabalhista.
- 6.6. Os livros obrigatórios das embarcações obedecerão a modelos organizados pelo Ministério do Trabalho, serão escriturados em dia pelo comandante ou contramestre e ficam sujeitos às formalidades instituídas para os livros de registros de empregados em geral.
- 6.7. Todas as pessoas a bordo estão sujeitas à autoridade do Comandante ou Contramestre.
- 6.7.1. O Comandante ou Contramestre, no exercício de suas funções e para



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

garantia da segurança das pessoas, da embarcação e da carga transportada, pode:

- a) impor sanções disciplinares previstas na legislação pertinente;
 - b) ordenar o desembarque de qualquer pessoa;
 - c) ordenar a detenção de pessoa em camarote ou alojamento, se necessário com algemas, quando imprescindível para a manutenção da integridade física de terceiros, da embarcação ou da carga;
 - d) determinar o alijamento de carga;
 - e) O Comandante ou contramestre, no caso de impedimento, é substituído por outro tripulante, segundo a precedência hierárquica, estabelecida pela autoridade marítima, dos cargos e funções a bordo das embarcações.
- 6.8. Os serviços serão executados exclusivamente das embarcações, sendo que os tripulantes ficarão em regime de prontidão, com os recebimentos feitos na forma do Acordo Coletivo da Categoria, sendo estabelecido, respectivamente, para efeito de estimativa dos custos, as disposições estabelecidas pelos sindicatos indicados nas respectivas planilhas analíticas.
- 6.9. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a informação mensal do quadro de funcionários e horários para o mês seguinte, enviados juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados no mês anterior, sob pena de aplicação de multa diária até a entrega do quadro.
- 6.10. Excepcionalmente, poderá ser solicitada à contratada a prestação de serviços adicionais em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mediante comunicação do Fiscal do Contrato, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, inclusive de trabalhadores temporários para garantir que as operações das embarcações ocorram normalmente, em eventual necessidade de deslocamento, limitando-se à adição dos tripulantes temporários, cujas funções encontram-se identificadas na coluna **TRIPULAÇÃO POR DEMANDA (VARIÁVEL)** constante do item **1.7. COMPOSIÇÃO MÍNIMA DAS TRIPULAÇÕES DAS EMBARCAÇÕES DO IOUSP**, deste Termo, desde que não ultrapassem a lotação máxima do Navio, indicada no seu Cartão de Tripulação de Segurança.
- 6.11. A limpeza interna e externa do navio, repintura que não signifique docagem e pequenos reparos ficará a cargo da tripulação, conforme cronograma estabelecido



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

pelo Comandante ou contramestre e com fornecimento de insumos por parte da **CONTRATANTE**.

- 6.12. É expressamente proibido à **CONTRATADA** alocar empregados para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratada.
- 6.13. Será também responsabilizada a **CONTRATADA** que permitir a contratação de seus empregados, formal ou informal, inclusive para atividades particulares, em que seja feito o uso de uniformes, insumos, máquinas e equipamentos, ainda que fora do horário de trabalho.
- 6.14. Durante a vigência contratual poderá haver alteração do endereço do local de prestação de serviços, considerando os pontos de atracagem previstos para manter permanentemente as embarcações, sem que isso implique em revisão de preços por parte da **CONTRATADA**, salvo se esta comprovar que a mudança resulta em alteração de seus custos, especialmente quanto ao disposto no item de tributos municipais e nos tributos estaduais, quando for o caso.
- 6.15. Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados em instalações utilizadas em caráter transitório pela **CONTRATANTE** para o desempenho de suas atividades (ex.: operações e instalações provisórias de sedes operacionais/administrativas).

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. A demanda da **CONTRATANTE** tem como base as seguintes características:
- 7.2. Para dimensionamento da proposta a proponente deverá considerar os dados apresentados em planilha, bem como os requisitos da contratação, incluindo-se nos valores a estimativa de diárias concernentes à contratação da **TRIPULAÇÃO POR DEMANDA (VARIÁVEL)**, tal como já referido no presente Termo.
- 7.3. A proponente deve cotar obrigatoriamente o adicional de embarque em sua planilha.
- 7.4. O pagamento das diárias da **TRIPULAÇÃO POR DEMANDA (VARIÁVEL)** só ocorrerá mediante fato gerador.
- 7.5. Deve haver comunicação da fiscalização à gestão contratual quando à necessidade de acionamento dos postos eventuais, por demanda.



- 7.6. A fiscalização deve se certificar de que obteve autorização de sua Diretoria e de que há disponibilidade para custeio do pagamento dos adicionais quando de seu efetivo acionamento. Na hipótese do número fixado de diárias da **TRIPULAÇÃO POR DEMANDA (VARIÁVEL)** não ser suficiente, caberá à **CONTRATANTE** promover o aditamento contratual previamente à execução dos serviços.
- 7.7. Para efeito de cotação da planilha de custos e formação de preços e visando a manutenção da isonomia - observado o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal Pátria, todos os proponentes deverão, sob pena de desclassificação da proposta:
- cotar a quantidade de cargos e os respectivos salários e encargos - com apoio em instrumento coletivo válido e vigente.
 - cotar na integralidade, os itens contidos neste termo e em abas específicas na Planilha de Formação de Custos.

6. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.1.1. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) para participação no planejamento, supervisão do objeto e definição da sistemática de comunicação entre as partes, com poderes para resolução de possíveis problemas durante a execução do objeto contratado.
- 1.1.1.1. O planejamento e procedimentos acima citados, bem como a definição de relatórios e outras listagens de controle, obrigatoriamente em conjunto com o servidor designado pela **CONTRATANTE** para a fiscalização do ajuste, deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do presente contrato.
- 1.1.2. Atender prontamente às demandas do Comitê Gestor das Embarcações **NOc Alpha-Crucis, BPqOc Alpha Delphini e BPq Albacora do IOUSP**.
- 1.1.3. Operar as embarcações adequadamente tripuladas e equipadas para apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão demandadas pelo **IOUSP**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 1.1.4. Fornecer tripulação habilitada para operação e manutenção das embarcações, arcando com todos e quaisquer encargos decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária. As tripulações deverão ser compostas de acordo com as funções, categorias, certificações e quantitativos requeridos, conforme especificado neste Termo.
- 1.1.5. Manter contingente suficiente de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas.
- 1.1.6. Fornecer os nomes dos profissionais indicados para a tripulação para ciência do Comitê Gestor de Embarcações do **IOUSP**, acompanhados das certificações solicitadas no subitem 1.2. da Seção V, que comprovem a sua qualificação na respectiva função.
- 1.1.7. Garantir que as embarcações estejam liberadas para operação pelas autoridades competentes, em boas condições de higiene e navegabilidade, íntegras do ponto de vista de casco, máquinas e equipamentos e adequadamente aparelhadas, de acordo com relação de material elaborada quando de seu recebimento, durante toda a vigência do contrato.
- 1.1.8. Operar as embarcações em estrita obediência às leis, normas, regulamentos e instruções emitidas pelas autoridades competentes com referência ao despejo de óleo e outros poluentes no mar. A **CONTRATADA** responderá, nas formas legais e contratuais, por quaisquer ônus decorrentes de sua ação, omissão ou infração de tais normas, regulamentos e instruções, incluindo o ressarcimento ao **IOUSP** das despesas decorrentes de eventual despejo de óleo e outros poluentes no mar, multas ambientais, bem como pelo material perdido, quando causado pela **CONTRATADA** e/ou seu(s) preposto(s).
- 1.1.9. Manter atualizada toda a documentação das embarcações exigida pelas autoridades competentes e cumprir as leis e regulamentos vigentes que dispõem sobre tráfego marítimo no Brasil. As licenças que porventura só possam ser obtidas diretamente pelo **IOUSP** deverão ser solicitadas em tempo hábil, de modo a não impactar o andamento dos trabalhos.
- 1.1.10. Executar todas as fainas de manuseio e movimentação de cargas e equipamentos nas embarcações durante o embarque e desembarque de cargas e durante operação no mar.
- 1.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** e/ou terceiros por ação



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ou omissão culposa sua, de seus empregados ou prepostos, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 1.1.12. Manter, em caráter permanente, um preposto qualificado e legalmente habilitado para representar a **CONTRATADA** junto ao **IOUSP** em todos os assuntos relativos ao cumprimento do Contrato. Esse preposto responderá pelo gerenciamento dos serviços contratados e deverá ter os conhecimentos necessários à perfeita execução do serviço.
- 1.1.13. Providenciar a retirada imediata, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de quaisquer de seus empregados, cuja permanência, a critério do Comitê Gestor das Embarcações do **IOUSP**, seja considerada prejudicial às operações e ao cumprimento do serviço, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo.
- 1.1.14. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), para com seus tripulantes, estando sujeita a retenção do pagamento e à rescisão de contrato conforme disposto no instrumento contratual.
- 1.1.15. Determinar ao Comandante de cada embarcação o preenchimento correto e fiel dos Relatórios de Viagem, a serem enviados ao **IOUSP**, ao término de cada viagem.
- 1.1.16. Determinar ao Comandante e ao Chefe de Máquinas a manutenção de registros completos, fiéis e precisos da embarcação, seus equipamentos e pertences, fazendo-os sempre acessíveis ao **IOUSP**.
- 1.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 1.1.18. Executar os serviços dentro dos parâmetros, prazos e rotinas estabelecidos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, mediante a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e/ou utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, referidos neste Termo de Referência e em sua proposta.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 1.1.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 1.1.20. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 1.1.21. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de servidor ou dirigente vinculado à Contratante, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.1.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- 1.1.23. A **CONTRATADA** será responsável pelo estrito cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, Portaria Nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, com destaque para a apresentação e cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e apresentação de laudo caracterizando eventuais atividades insalubres ou perigosas.
- 1.1.24. A **CONTRATADA** também deverá aplicar os procedimentos dos programas de Boas Práticas Ambientais da **CONTRATANTE** referentes ao Uso Racional de Água, Uso Racional de Energia e de Reciclagem de Materiais.
- 1.1.25. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 1.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 1.1.27. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.1.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- 1.1.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, nos prazos determinados.
- 1.1.30. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo.
- 1.1.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 1.1.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.1.33. Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 1.1.34. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 1.1.35. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 1.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 1.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

- 1.1.38. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
 - b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
 - c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 1.1.39. Não divulgar, sem prévia e expressa autorização do Comitê Gestor do **IOUSP**, dados ou informações relativas ao contrato e/ou operações realizadas.
- 1.1.40. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.
- 1.1.41. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação para a presente contratação.
- 1.1.42. As despesas decorrentes de fornecimento de água, energia elétrica pela **SPA** e retirada de dejetos sanitários, assim como os serviços de lavanderia, dedetização e serão custeadas pelo **IOUSP**.
- 1.1.43. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de pessoa acidentada ou com mal súbito.
- 1.1.44. A **CONTRATADA** deve estabelecer e manter procedimentos documentados para



identificar as necessidades de treinamento e reciclagem para todos os funcionários designados para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato. Registros apropriados dos treinamentos deverão ser mantidos e apresentados. Providenciar treinamentos e cursos de atualização de tripulantes, quando solicitado pelo **IOUSP**, visando o aperfeiçoamento na capacitação da pesquisa oceanográfica, navegação e segurança.

1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 1.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor e/ou equipes especialmente designadas, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 1.2.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização das condições de saúde e segurança dos funcionários que estiverem trabalhando em suas instalações, sob este contrato, bem como de impedir a continuidade de trabalhos para os quais os funcionários não disponham de qualificação e/ou equipamentos adequados.
- 1.2.4. Fornecer, por escrito, todos os elementos e prestar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 1.2.5. Mensalmente os prepostos da **CONTRATANTE** deverão preencher um **RELATÓRIO DE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**, o qual conterá registro das ocorrências apontadas, acompanhamento da qualidade dos serviços com vistas ao aperfeiçoamento de sua execução.
- 1.2.6. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho.
- 1.2.7. Prover o combustível necessário à operação das embarcações.
- 1.2.8. Efetuar a medição do combustível existente a bordo das embarcações, sempre que



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

considerar necessário.

- 1.2.9. Prover os recursos necessários às docagens das embarcações.
- 1.2.10. Prover os recursos necessários às manutenções das embarcações.
- 1.2.11. Fornecer à **CONTRATADA**, quando do início do Contrato e/ou ao final de cada ano, o Plano de Trabalho previsto para as embarcações, quando aplicável.
- 1.2.12. Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 72 horas, as datas de saída, entrada, duração da viagem, lista de passageiros, assim como o porto onde as embarcações deverão atracar, caso não haja retorno.
- 1.2.13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a aplicação de eventuais multas.
- 1.2.14. Informar à **CONTRATADA** os nomes dos integrantes do Comitê Gestor de Embarcações do **IOUSP** responsáveis pela fiscalização do Contrato.
- 1.2.15. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade observada nas operações, para que esta possa proceder a devida correção dos itens anotados.
- 1.2.16. Efetuar os pagamentos devidos, resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. DOS SEGUROS

- 1.3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, às suas expensas, os seguros necessários ao cumprimento do contrato e da legislação em vigor, destinados à cobertura da tripulação.
- 1.3.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter o **IOUSP** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência deste Contrato, independentemente de haver, ou não, contratado seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias.

1.4. FISCALIZAÇÃO



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 1.4.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 1.4.2. A Fiscalização do serviço por parte do **IOUSP** será exercida pelo Comitê Gestor de Embarcações do **IOUSP** e/ou seus representantes credenciados junto à **CONTRATADA**, obrigando-se esta a atender prontamente às exigências dessa Fiscalização.
- 1.4.3. A **CONTRATADA** deverá proporcionar à Fiscalização, a qualquer hora, fácil, total e livre acesso às embarcações, seus livros de bordo e documentos julgados necessários pelo **IOUSP**.
- 1.4.4. A **CONTRATADA** deverá informar ao Comitê Gestor de Embarcações do **IOUSP** qualquer visita técnica efetuada às embarcações por serviços de terceiros.
- 1.4.5. O Comitê Gestor de Embarcações do **IOUSP** terá poderes para, mas não limitados a:
 - a. Transmitir à **CONTRATADA** as determinações e instruções do **IOUSP**.
 - b. Solicitar da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle das atividades da embarcação.
 - c. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do Comandante e/ou de quaisquer outros tripulantes e/ou pessoal de apoio, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, correndo por conta da **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes dessa substituição.
 - d. Sustar, desde que lhe venha ao conhecimento e esteja dentro de sua capacidade, quaisquer atividades que não estejam sendo executadas de acordo com a boa técnica, e que atentem contra a segurança de bens do **IOUSP** ou de terceiros, ou contra o meio-ambiente.
- 1.4.6. Notificar, por escrito à **CONTRATADA**, a aplicação das penalidades previstas.
- 1.4.7. A **CONTRATADA** deverá proporcionar à Fiscalização, sempre que solicitada, fácil e



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

livre acesso à embarcação, suas máquinas, equipamentos e materiais diversos, com vistas à avaliação dos pontos de vista técnico, de segurança, de manutenção e higiene.

- 1.4.8. A **CONTRATADA** estará sujeita à ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** no que diz respeito à qualidade do serviço, manutenção e limpeza da embarcação, acomodações, variedade e condições de higiene das refeições, fornecidas na embarcação aos tripulantes e ao pessoal do **IOUSP** ou de terceiros.
- 1.4.9. Os critérios listados acima serão avaliados pelo Pesquisador-Chefe e pelos integrantes da Equipe de Pesquisa embarcada em cada uma das viagens, e levados ao conhecimento do Comitê Gestor de Embarcações do **IOUSP**.
- 1.4.10. Um resumo da avaliação da prestação dos serviços será entregue mensalmente à **CONTRATADA**, para correção das deficiências em um prazo de 15 dias corridos.
- 1.4.11. Em caso de deficiências e falhas no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, incidirão as sanções administrativas e consequências previstas no instrumento contratual.